



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CONTRATO Nº 002/2017

COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93)

“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, ANTONIO ELÁDIO DUARTE - ME, sediada na Rua José Moreira, nº 50, bairro Jardim Profeta, Congonhas, MG, inscrita no CNPJ nº 17.994.492/0001-80, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de 240 fardos de água mineral sem gás em garrafas de 500 ml. Cada fardo deverá conter 12 garrafas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Prazo de Pagamento

a) O valor total deste instrumento é de R\$2.148,00 (Dois mil e cento e quarenta e oito reais) conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

b) O pagamento devido à contratada será realizado no prazo 5 (cinco) dias, após apresentação da nota fiscal, que deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara.

c) Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2015:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação legislativa
Projeto/Atividade:	4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	100 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A presente avença terá vigência até 31/12/2017, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Tributos, Encargos Sociais e Despesas Extraordinárias

No preço ajustado dos combustíveis estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recebimento

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a Contratada descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação



A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Congonhas/MG, 03 de fevereiro de 2017.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara

ANTONIO ELÁDIO DUARTE - ME

Testemunhas:

1 _____

2 _____

VISTO EM ____/____/____

DAVI LEONARDO BARBIERI
Procurador Administrativo

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ n°. 16.752.446/0001-02) e Município de Ouro Branco/MG (CNPJ n°. 18.295.329/0001-92). Objeto: Cessão de servidores entre os municípios, sendo que o município de Congonhas cederá a servidora Lucimar Ribeiro Niquini de Jesus, matrícula 02951, cargo de Oficial Administrativo, para o município de Ouro Branco e este, por sua vez, cederá a servidora Adriana Carla Campos Pinto, matrícula 05195, cargo de Assistente Administrativo, ao município de Congonhas. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2019. Congonhas, 01 de fevereiro de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Luiz Fernando Catizane Soares – Secretária Municipal de Administração e Hélio Márcio Campos – Prefeito de Ouro Branco.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO - AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 003886

PROCESSO(S):

NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 003886

AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

AUTUADO: CHB Empreendimentos Imobiliários LTDA

CNPJ /CPF: 15.607.163/0001-04

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Notificação supra, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da notificação.

Expediu-se o presente edital em 24/02/2017, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana



Fernanda Pereira Reis
Fiscal de Obras e Posturas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMUNICADO DÍVIDA ATIVA 51/2017

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os dados do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, nº 51/2017, referente IPTU dos anos de 2013 a 2016 de duas áreas de terreno localizadas na Av. Michael Pereira de Souza, Campo das Flores, nesta cidade, cujo autuado não foi encontrado.

O débito deverá ser quitado ou parcelado em até 10 (dez) vezes, em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, sob pena de execução fiscal.

AUTUADO: ESPOLIO DE ANTÔNIO MARQUES DO CARMO
CPF: 374.598.996-15
Nº DO TERMO DE INSCRIÇÃO: 51/2017
VENCIMENTO: 15/03/2017
VALOR ORIGINAL: R\$ 11.934,11
MULTA: R\$ 596,63
JUROS: R\$ 2.815,10
TOTAL: R\$ 15.345,84
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 15/03/2017
BASE LEGAL: Lei 1.773/1990, 2.582/2005, 3.044/2010, 3.330/2013.

Expediu-se o presente comunicado em 01/03/2017, o qual será afixado na sede da Diretoria de Tributação e de Fiscalização – Secretaria Municipal de Finanças, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 01 de março de 2017.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/117/2016

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário- COOPERTRAN LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, com início em 29/01/2017 e término em 13/04/2017. Valor: R\$400.811,28. Data: 27/01/2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON